

第 52 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二二年十二月三十日，星期五



Número 52

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2022

# 澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 第三副刊 3.º SUPLEMENTO

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

##### 第 233/2022 號行政長官批示：

修改《港珠澳大橋邊檢大樓東停車場的使用及經營規章》第四條及第五條。..... 3160

##### 第 234/2022 號行政長官批示：

關於第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》所規範之車輛，在本批示所定期間，無須繳付《港珠澳大橋邊檢大樓西停車場的使用及經營規章》第二條訂定的泊車費用。..... 3161

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

##### Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2022:

Altera os artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau. .... 3160

##### Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2022:

Respeitante ao período fixado no presente despacho, os veículos regulados pela Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer) não estão sujeitos ao pagamento das tarifas de estacionamento fixadas no artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Oeste do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau. .... 3161

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 233/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、經第192/2018號行政長官批示、第20/2019號行政長官批示及第149/2021號行政長官批示修改的第36/2018號行政長官批示核准的《港珠澳大橋邊檢大樓東停車場的使用及經營規章》第四條及第五條，修改如下：

#### “第四條 東停車場的使用規定

一、擬使用東停車場的駕駛者須在擬使用日起計最多三十日前直至擬使用前一個小時，向營運實體預約：

(一) {……}

(二) {……}

(三) [廢止]

二、可為同一車輛向營運實體登記一個或多個但不超過二十四個連續的泊車時段。

三、已登記的車輛僅得在所登記的泊車時段內進入東停車場，且一旦將該車輛駛離停車場，所涉及的泊車服務隨即終止；倘使用者擬再次使用服務終止時所涉及之同一泊車時段，須於服務終止起計的一個小時後及在擬使用前最少提前一個小時，按第一款（一）項及（二）項的規定重新預約。

四、使用者不得變更為泊車而作的任何登記，但得最遲於已登記的泊車時段開始前一個小時，向營運實體取消登記。

五、倘車輛沒有使用已登記的泊車服務的紀錄在三十日內累積達兩次，則自第二次發生該情況時起計的十五日內，不得預約或使用泊車服務。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 4.º e 5.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2018, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 192/2018, n.º 20/2019 e n.º 149/2021, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 4.º

#### Normas a observar no Auto-Silo Este

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo Este deve, mediante marcação prévia junto da entidade exploradora, no prazo máximo de 30 dias que antecedem a data da utilização até 1 hora antes da utilização pretendida:

1) [...];

2) [...];

3) [Revogada].

2. Para um mesmo veículo, podem ser registados, junto da entidade exploradora, um ou mais períodos de tempo de estacionamento seguidos, num máximo de 24 períodos de tempo de estacionamento.

3. O veículo registado apenas pode entrar no Auto-Silo Este dentro do período de tempo de estacionamento registado, cessando o serviço de estacionamento assim que o veículo for retirado do auto-silo. Caso pretenda utilizar, de novo, o mesmo período de tempo de estacionamento aquando da cessação do serviço, o utilizador deve proceder a nova marcação, de acordo com o disposto nas alíneas 1) e 2) do n.º 1, uma hora após a cessação do serviço e com a antecedência mínima de uma hora antes da utilização pretendida.

4. O utilizador não pode alterar o registo para o estacionamento, mas pode cancelar o registo com a entidade exploradora até uma hora antes do início do período de tempo de estacionamento registado.

5. Se por duas vezes num período de 30 dias o serviço de estacionamento registado não for utilizado, não será permitido efectuar nova marcação ou a utilização do serviço de estacionamento pelo período de 15 dias a contar da segunda vez em que tal ocorreu.

六、[原第五款]

6. [Anterior n.º 5].

七、[原第六款]

7. [Anterior n.º 6].

第五條  
收費

Artigo 5.º

Tarifas

一、使用者免費使用已事先登記的泊車時段的泊車服務。

1. O utilizador utiliza gratuitamente o serviço de estacionamento durante o período de tempo de estacionamento registado.

二、為著上款規定的效力，泊車時段分為：

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados os seguintes períodos de tempo de estacionamento:

(一) 凌晨零時零分至上午八時前；

1) Período com início às 00:00 horas e termo até às 08:00 horas;

(二) 上午八時至下午四時前；

2) Período com início às 08:00 horas e termo até às 16:00 horas;

(三) 下午四時至翌日凌晨零時零分前。

3) Período com início às 16:00 horas e termo até às 00:00 horas do dia seguinte.

三、於已事先登記的泊車時段屆滿後，每個泊車時段或不足一個泊車時段的收費為澳門元一百八十元。

3. A tarifa devida pelo estacionamento para além do período de tempo previamente registado é 180 patacas, por cada período de tempo de estacionamento ou fracção.

四、[……]”

4. [...].»

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二二年十二月二十九日

29 de Dezembro de 2022.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 234/2022 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》所規範之車輛，於二零二三年一月一日凌晨零時零分至二零二三年三月三十一日二十四時零分期間，無須繳付經第192/2018號行政長官批示及第149/2021號行政長官批示修改的第563/2017號行政長官批示核准的《港珠澳大橋邊檢大樓西停車場之使用及經營規章》第二條訂定的泊車費用。

No período compreendido entre as 00H00 do dia 1 de Janeiro de 2023 e as 24H00 do dia 31 de Março de 2023, os veículos regulados pela Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer) não estão sujeitos ao pagamento das tarifas de estacionamento fixadas no artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Oeste do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 563/2017, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 192/2018 e n.º 149/2021.

二零二二年十二月二十九日

29 de Dezembro de 2022.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

